

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000003/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070790/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000003/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A., CNPJ n. 02.808.298/0010-87, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

ITQUIRA ENERGETICA S.A, CNPJ n. 00.185.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

BRASIL CENTRAL ENERGIA SA , CNPJ n. 05.681.451/0002-36, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A , CNPJ n. 02.592.182/0001-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

SALTO JAURU ENERGETICA S/A, CNPJ n. 04.437.750/0001-86, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na geração elétrica das empresas: Brookfield Energia Renovável - UHE Itiquira (Itiquira Energética S.A.); PCH Brasil Central (Brasil Central Energia S.A.); PCH Galera (Galera Centrais Elétricas S.A.); PCH Salto (Salto Jauru Energética S.A.)**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT, Indiavaí/MT, Itiquira/MT e Nova Lacerda/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Brookfield implantará piso salarial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Em havendo criação de novos cargos, que não constam na estrutura de cargos e salários atual, a Brookfield e o Sindicato negociarão um novo piso salarial, o qual poderá ser, inclusive, menor que o valor estabelecido pelo presente instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Brookfield concederá a todos os seus empregados a partir de 01/11/2013, reajuste salarial equivalente a 100% do INPC/IBGE apurado no período de 01/11/2012 a 31/10/2013, equivalente a 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será processado de acordo com a solicitação de cada empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que entrar de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ENCARREGADO

A Brookfield pagará um adicional de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) ao Operador de Usina que exercer a função de Encarregado de Usina e este pagamento será devido somente enquanto o mesmo estiver exercendo esta função, não ocorrendo incorporação deste valor ao salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A Brookfield obriga-se ao estrito cumprimento da Lei nº 7369 de 20/09/85, do Decreto nº 93.412 Art. 1º e 2º de 14/10/86 e do **Enunciado nº 191** do **TST** que a regulamentam e que tratam do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho em área de risco.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Brookfield definirá a escala de sobreaviso para atendimento de emergência, da seguinte forma: finais de semana, que compreende de sexta-feira após o expediente até segunda-feira ao início normal do expediente. Feriados e/ou qualquer outro dia não trabalhado. **Parágrafo Primeiro** - Durante o período em que se encontrar em "sobreaviso", caso não tenha sido acionado, o empregado escalado receberá 1/3 (um terço) do valor normal de sua hora (remuneração de referência = salário base + adicional de periculosidade). Caso seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado. **Parágrafo Segundo** - Quando o empregado escalado para sobreaviso for convocado para execução de serviços, a Brookfield garantirá transporte gratuito de ida e volta, imediatamente ao término das atividades.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Brookfield manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, os empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

A Brookfield manterá um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2014, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: O programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores, respectivos pesos e o pagamento será realizado em fevereiro do ano seguinte ao da apuração dos resultados.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES, HOSPEDAGENS E TRANSPORTE QUANDO EM VIAGEM

A Brookfield adotará o sistema do reembolso ou antecipação de viagem para os empregados que precisarem viajar em serviço, para a cobertura das despesas com Refeições, hospedagens

e transporte, quando autorizados pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A Brookfield pagará o Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, enquanto durar a situação de transferência, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos, art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Brookfield, a partir de Novembro/2013, concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), valor este que será creditado na mesma data do crédito de salário.

Parágrafo Primeiro - A Brookfield creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro - A Brookfield cobrará na folha de pagamento do empregado, a coparticipação de 10% (dez por cento) do valor creditado no cartão)

Parágrafo Quarto - No mês de dezembro, até o dia 20, a Brookfield fornecerá crédito adicional de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) no cartão alimentação, a título de vale alimentação de natal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Brookfield deverá cumprir na íntegra a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento daquela Lei, utilizará o sistema de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

Parágrafo Segundo - O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200 km do Município onde o empregado irá trabalhar e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDOS

A Brookfield fornecerá bolsa de estudo de acordo com a norma própria "NPE006", que é parte integrante deste Acordo.

Parágrafo Único - A referida norma é de amplo conhecimento dos trabalhadores por meio da internet.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Brookfield reembolsará 80% (oitenta por cento) das despesas com medicamentos desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal por titular e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Brookfield manterá a todos os empregados e seus dependentes legais plano de assistência odontológica, subsidiando 100% do valor do Plano.

Parágrafo Único - O benefício em questão não se integrará de forma alguma aos salários dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Brookfield assegurará Assistência Médica ou Plano de Saúde aos seus empregados, custeando 100% do valor, extensivo aos seus dependentes diretos, no caso cônjuge ou companheira(o) e filhos, na forma da legislação previdenciária e normas da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O benefício em questão não se integrará de forma alguma aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo - Eventuais alterações que digam respeito aos custos com a manutenção do plano serão discutidas com o Sindicato e, caso haja necessidade, será celebrado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

A Brookfield concederá antecipação a título de empréstimo aos empregados, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticada pelo INSS antes da liberação desta verba pelo citado órgão, quando houver morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 dias contados a partir do requerimento do empregado, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

Parágrafo Primeiro - O empregado beneficiado outorgará documentação necessária com intuito de liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença em favor da Empresa, quitando desta forma o empréstimo concedido.

Parágrafo Segundo - A Brookfield complementarará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Terceiro - Em caso de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, a Brookfield concederá aos trabalhadores uma complementação, a partir do 16º dia, de forma que o trabalhador continue recebendo seu salário integral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Brookfield concederá às empregadas e aos empregados o benefício denominado REEMBOLSO CRECHE/BABÁ, decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade da creche, estabelecimento escolar ou babá, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês e por dependente. **Parágrafo Primeiro** - O Reembolso Creche/Babá será devido a partir do nascimento até a data em que os filhos das empregadas completarem 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. **Parágrafo Segundo** - A concessão do presente

benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela Brookfield.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá a remuneração dos empregados, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Brookfield fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados a adesão ao seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. O valor do prêmio será de, no mínimo, 24 vezes o salário do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Brookfield pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Primeiro - O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Fará jus ao benefício toda criança até 4 anos e 11 meses de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READMISSÃO DO EX-EMPREGADO

Ao empregado readmitido pela empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Considerando que o trabalho é expressão inequívoca da dignidade humana, não somente pelos recursos que cria, mas também pela renda e satisfação pessoal que confere ao trabalhador, amplamente reconhecido nas convenções internacionais segundo as quais *“todos os seres humanos, qualquer que seja a raça, credo ou sexo, tem o direito de assegurar o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade da tranquilidade econômica com as mesmas possibilidades”* (OIT - Organização Internacional do Trabalho / Declaração da Filadélfia) e que a declaração dos Direitos do Homem prevê condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego.

Considerando que para a Brookfield os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho são essenciais para a consecução de sua missão; e que esses valores são exatamente a própria essência desse conceito de trabalho, a Brookfield objetiva, por meio deste, garantir aos seus trabalhadores possibilidade de adquirir as qualificações necessárias para o bom desempenho de suas atividades, tornando o ambiente de trabalho o mais satisfatório possível, colocando em prática os valores de justiça e integridade já mencionados e se compromete a restringir as demissões aos casos estritamente necessários.

O Sindicato, de acordo com ao art. 477, Parágrafo Primeiro da CLT, tem como atribuição a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-

para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.

Parágrafo Primeiro - A Brookfield deverá apresentar no ato da homologação, comprovante do depósito da Multa Rescisória sobre os depósitos do FGTS, conforme legislação vigente, além dos demais documentos necessários.

Parágrafo Segundo - Sempre que a Brookfield solicitar homologação de TRCT, esta deve ser efetuada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigando-se as partes a comparecerem no Sindicato no horário pré-definido.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento tanto do empregado quanto do empregador, no dia e hora anotados no aviso prévio para homologação da rescisão no Sindicato acarretará na expedição de declaração, pelo Sindicato, assinada por seu representante e pelo preposto ou empregado, atestando o comparecimento de um e ausência de outro, para fins de encargos previstos por lei.

Parágrafo Quarto - As homologações individuais deverão ser quitadas até 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia marcado para homologação, possibilitando assim, o aproveitamento do expediente bancário pelos ex-empregados.

Parágrafo Quinto - As demissões efetuadas pela Brookfield serão preferencialmente homologadas pelo Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

A Brookfield manterá uma estrutura de Cargos e Salários que contemplará os seguintes passos:

I - Atualização das descrições dos cargos;

II - Adequação das titulações de cargos;

III - Pesquisa de Mercado;

IV - Realização de eventuais adequações salariais;

V - A Brookfield garantirá ao Sindicato o conhecimento da estrutura de Cargos que será atualizada no primeiro semestre de 2014, ficando o Sindicato responsável pelo sigilo de tais informações. Somente a Brookfield poderá divulgá-los aos seus empregados ou ao mercado podendo o infrator sofrer as penalidades legais cabíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que tenham 04 anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na Brookfield e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria, o emprego garantido até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por justa causa ou pedir demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Brookfield implantará um plano de previdência privada a todos os seus empregados até novembro/2014, comprometendo-se a apresentar ao Sindicato a proposta antes de sua implantação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADOS DE CURSOS

No ato da rescisão contratual, a Brookfield fornecerá ao empregado, desde que, solicitado, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período em que tenha trabalhado na Empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, com carga horária mensal de 200h, que serão cumpridas de 2ª a 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados.

Parágrafo Único - As horas extras realizadas fora do horário normal de trabalho, aos sábados, serão acrescidas de 50% e, aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% em relação ao valor da hora normal.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Brookfield adotará o turno de revezamento da operação da Usina de Itiquira de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais, 02 (duas) horas extras e 04 (quatro) horas a título de compensação.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORA DE DESLOCAMENTO

A Brookfield pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (in itinere) para o local de trabalho, considerando 30 min de ida e 30 min de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na Cláusula 31, conforme disposto na Súmula 90 TST. **Parágrafo Único** - Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Brookfield pagará a gratificação de férias de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Brookfield concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o ar. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Brookfield assegurará boas condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EPI'S

A Brookfield fornecerá, quando necessário, aos empregados, quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

A Brookfield arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Brookfield promoverá a readaptação funcional dos empregados reconhecidos inaptos pela perícia técnica do INSS para o exercício da função contratada, adaptando-o em outra função caso exista vaga no quadro funcional da empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24/07/91, que dispõe sobre a contratação de trabalhadores com necessidades especiais.

Parágrafo Único - A Brookfield adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar de Licença Médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Brookfield manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterá os medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

As partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados por este Acordo inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A Brookfield se obriga a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Brookfield comunicará ao Sindicato sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto e encaminhará cópia do CAT ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A Brookfield autoriza a afixação de informativos sindicais no quadro de avisos localizado na portaria e uma vez ao ano a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora previamente por ela determinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DO ACORDO EM QUADRO DE AVISOS

A Brookfield se obriga a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente Acordo bem como os adendos e termos aditivos que por ventura ocorram durante a vigência do mesmo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que o representante da categoria junto à Empresa, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, entidade representativa da categoria dos eletricitários em todo o Estado do Mato Grosso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Brookfield entregará mensalmente ao Sindicato uma relação com o nome dos empregados sindicalizados e os valores descontados de mensalidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A Brookfield repassará ao Sindicato, do segundo ao quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto, as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A Brookfield suspenderá, mediante solicitação e aprovação junto ao Sindicato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, esta seja encaminhada pela Entidade Sindical para adoção de tal providência.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO E MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das Cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais do Sindicato conveniente.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula do presente Acordo, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado.

**DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EMIR GALLINA
GERENTE
BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A.

EMIR GALLINA
GERENTE
ITIQUEIRA ENERGETICA S.A

EMIR GALLINA
GERENTE
BRASIL CENTRAL ENERGIA SA

EMIR GALLINA
GERENTE
GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A

EMIR GALLINA
GERENTE
SALTO JAURU ENERGETICA S/A